

estreito relacionamento com a formação do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os estudantes serão solicitados pelos órgãos/entidades concedentes à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e selecionados mediante as modalidades de entrevista e avaliação do histórico escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Os órgãos/entidades concedentes ficam obrigados a:

a) informar à SEAD o número de vagas disponíveis para preenchimento;

b) ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, cultural e profissional em função compatível a área e ao curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;

c) selecionar os estudantes aptos ao estágio;

d) encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a relação de estudantes selecionados para a efetivação do estágio;

e) firmar, com o estagiário, termo de compromisso de que trata a legislação pertinente, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

f) efetuar o acompanhamento e a supervisão técnica do estagiário por intermédio de um servidor do quadro, com formação ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de aferição do grau de aproveitamento e rendimento alcançado no estágio;

g) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

h) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

i) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

j) assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

k) remunerar mensalmente o estagiário, a título de bolsa-estágio, conforme a importância especificada no Termo de Compromisso, salvo na condição de estágio obrigatório, estudantes que possuam renda própria, bem como se forem servidores públicos;

l) fornecer compulsoriamente auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

m) fazer seguro de acidentes pessoais para o estagiário, na forma do Decreto nº:1.195 de 23 de agosto de 2004, e encaminhar à SEAD cópia da respectiva apólice;

n) conceder recesso remunerado ao estagiário, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, conforme artigo 13 “caput” e §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2008;

o) informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o desligamento do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO fica obrigada a:

a) selecionar, preliminarmente, o estudante para o estágio;

b) encaminhar ao órgão/entidade concedente documento comprobatório do período letivo do estudante indicado para o estágio, juntamente com o histórico escolar, inclusive, informando se a modalidade do estágio é obrigatório ou não obrigatório;

c) comunicar, por escrito, o desligamento do estudante da instituição de ensino;

d) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do educando;

e) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

h) Comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA - O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Administração;

c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário pelo órgão/entidade concedente;

d) a pedido do estagiário;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula assumida na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso;

f) pelo não-comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias, durante todo o período do estágio;

g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a observar as normas estabelecidas para os servidores do órgão/entidade concedente, especialmente as que resguardam a quebra do sigilo e a verificação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da bolsa-estágio, auxílio-transporte e recesso, pelo órgão/entidade concedente, correrá por conta do Tesouro Estadual, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - A duração do estágio será estabelecida pelo órgão/entidade concedente, observado o limite mínimo de seis meses e o máximo de doze meses, vedada à recondução.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A carga horária do estágio será de quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais, no horário de funcionamento normal do órgão/entidade concedente, compatível com a das atividades discentes do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o órgão/entidade concedente, conforme determina a legislação aplicada à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de quatro anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante termo aditivo, ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As adições ou variações de qualquer cláusula deste convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas mediante termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicação do presente CONVÊNIO será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto no § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Belém, do Estado do Pará, como órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Convênio, desde que não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, de de 2015.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração - SEAD
MATILDE DOS SANTOS SOUSA

Diretora
Centro Educacional Educacional Eliã
TESTEMUNHAS:

Protocolo 894801

IMPrensa Oficial do Estado

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 006 / 2015
Data de Assinatura: 29/10/2015
Valor: R\$: 29.236,68
Vigência: 02/11/2015 a 01/05/2016
Classificação do Objeto: Locação de equipamentos copiadores e impressores digitais.
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste.
Contrato: 039/2011
Exercício: 2015
Orçamento:
Programa de Trabalho - 22.131.1364.6805
Natureza da Despesa - 3390.39
Fonte do Recurso - 0261
Origem do Recurso - Estadual
Contratado: **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**
Endereço: Travessa Rui Barbosa, Nº 891, Bairro: Reduto
CEP: 66053-260 - Belém-PA
Telefone: (91) 3215- 0230
E-mail: roberta@stoque.com.br
Ordenador: Luís Cláudio Rocha Lima

Protocolo 894873

Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 3º
Data da Assinatura: 04/11/2015
Vigência: 04/11/2015 a 04/11/2016
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato
Contrato: 004
Exercício: 2012
Dotação Orçamentária: 54201-4668-339030-0261.
Contratada: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ/MF: 03.128.979/0008-42
Endereço: Na Rodovia Arthur Bernardes n.º 151, 1º andar em Belém do Pará - CEP:669115-00.
Telefone: (091) 98011-2229
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo 895049

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA AP Nº 0943 DE 23 DE MAIO DE 2013
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): WALDA MARIA LIMA DE SOUZA
Matricula nº. 465771/1
Posto ou Graduação: PROFESSOR CLASSE II, NÍVEL E
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 5.828,38
Republicada por ter saído com incorreções no DOE 32.413 de 10/06/2013
Ordenador: Allan Gomes Moreira

Protocolo 894559

ATO: PORTARIA Nº 1946 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015
FUNDAMENTAÇÃO: Conceder com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I e 27, da Lei 5.011/1981
ÓBITO: 07/09/1995
ÓRGÃO: SEDUC
EX-SEGURADO: MARIA DO CARMO PEREIRA GUIMARÃES
MATRICULA: 025169-018
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
VALOR: R\$ 2.093,14
BENEFICIÁRIO: BENEDITO WILSON DA SILVA MENEZES
ORDENADOR: ALLAN GOMES MOREIRA

Protocolo 894865

Escola de Governança Pública do Estado do Pará

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 252, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015
O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569 de 06 de agosto de 2003 e posteriores alterações, e;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor CLÁUDIO MARCELO DE MIRANDA PINHEIRO, matrícula nº. 5912774, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 020/2015 - EGPA, firmado pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará com a empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 00.366.257/0001-61, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes - mobiliários, para atender as necessidades da EGPA.
Art. 2º - Designar o servidor JORGE AGRA BARBOSA, matrícula nº. 54190604, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.